Lei nº 242/2024
De 24 de Maio de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI DE Nº 181/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E BEM COMO ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART.1º O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo, prestador de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos da Lei Orgânica, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

ART.2º O Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

ART.3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;

II – Formular estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

III – Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

Prefeitura Municipal de Arei Branca/SE
Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17-Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
CPNJ: 13.100.995/0001-04 Tel (79) 32881502

IV – Acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

V – Aprovar, periodicamente, a elaboração e atualização do plano Municipal de Saúde;

VI – Definir critérios de padrões e parâmetro assistenciais;

VII – Acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;

VIII – Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como sua aplicação e operacionalização;

IX – Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o CAPÍTULO II, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

X- Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI – Aprovar o Plano de Aplicação de recursos de acordo com o plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

XII – Apreciar e aprovar os relatórios anuais de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

XIII – Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIV – Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipal, reunidas ordinariamente, e convoca-las extraordinariamente;

XV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART.4º O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde, dos profissionais da área da saúde, dos prestadores de serviços de saúde e do gestor, totalizando 08 (oito) membros titulares e 08 (oito)

membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) de vagas para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para representantes dos profissionais da área da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para representantes dos prestadores de serviços de saúde e do gestor.

§1° A cada membro titular corresponde um membro suplente;

§2° A Secretaria Municipal de Saúde indicará seus membros nos seguimentos prestador de serviços, gestão e profissionais de saúde;

§3° As entidades da sociedade Civil Organizada e os trabalhadores de saúde do Município serão eleitos em plenário especialmente convocada para este fim, levando em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade escrita no Capítulo II, Seção I, art. 4º, alíneas I e II;

§4° Os órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde, são os descritos:

a) Associações;
b) Sindicatos;
c) Igrejas;
d) Trabalhador da saúde;
e) Prestador de serviços da saúde;
f) Governo.

§5° O Secretário Municipal de Saúde é conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde, independentemente de eleição.

ART.5º Os membros representantes titulares e suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como eleitos pelos usuários, documentalmente comprovados e trabalhadores de saúde, serão nomeados pelo (a) prefeito (a) respeitada a livre e democracia vontade pelos seus representados.

ART.6º Os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança na gestão do SUS, ficam impedidos de participar como conselheiros, salvo quando representarem o gestor.

§ 1º O impedimento deste artigo não se estende aos servidores públicos contratados, os quais podem ser nomeados conselheiros.

Prefeitura Municipal de Arei Branca/SE
Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17-Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
CPNJ: 13.100.995/0001-04 Tel (79) 32881502

ART.7º Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde.

ART.8º As entidades terão os conselheiros indicados, por escrito, podendo substitui-las a qualquer momento, se assim for necessário.

§1° A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em **até 03 (três)** assembleias ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem ordinárias ou extraordinárias, dentro do ano em exercício, poderá ensejar a declaração de vacância da representação da entidade, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§2º Em caso de vacância ou desistência da entidade eleita, a vaga será assumida por outra entidade que estiver inscrita na lista de espera eleita na Conferência Municipal de Saúde, respeitados os respectivos segmentos, a ordem cronológica de inscrição e a classificação por voto;

§3° Em caso de não haver Conselho Municipal de Saúde constituído ou em atividade no município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde, assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da conferência municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um dos seus objetivos a estruturação e composição do conselho municipal;

§4° Prioritariamente, a cada eleição, os segmentos de representantes dos usuários, dos profissionais da área da saúde e dos prestadores de serviços, a seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

§5° Os conselheiros, no exercício de suas funções, respondem pelos seus atos, conforme legislação vigente.

ART.9º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

§1° As funções como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando o seu exercício de relevância pública em, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. A exceção fica por conta, da Secretária Executiva.

§2° A participação dos membros eleitos do poder legislativo, poder judiciário e do Ministério Público como conselheiros, não é permitida nos conselhos de saúde.

Prefeitura Municipal de Arei Branca/SE
Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17-Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
CPNJ: 13.100.995/0001-04 Tel (79) 32881502

§3° Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por seus respectivos suplentes;

§4° O conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento;

ART.10º A mesa diretora composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos, conforme o regimento interno, pelo mandato de 2 (dois) anos com direito a reeleição.

§1° O conselho constituirá uma mesa diretora eleita em plenário;

§2° Na eventual ausência ou impedimento do presidente do Conselho Municipal de Saúde, assume o Vice-presidente, na ausência ou impedimento deste, assume o primeiro secretário, e, sucessivamente, assume o segundo secretário;

§3° Na eventual ausência ou impedimento de todos membros da mesa diretora, os conselheiros municipais realizarão votação entre os membros presentes para escolha do responsável para presidir a reunião ou evento específico;

§4° A Mesa Diretora respeitará a paridade expressa nesta lei.

§5° O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretária Executiva para o apoio administrativo, indicado (a) pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde e nomeada por portaria, tendo as seguintes atribuições;

I – Secretariar as reuniões do conselho, lavrando as respectivas ATAS;

II – Atualiza, sempre que necessário, as informações sobre o Conselho de Saúde, no sistema de acompanhamento dos conselheiros de saúde (SIACS);

III – Viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho Municipal de Saúde, suas respectivas Comissões e a Secretaria da Saúde do Município.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART.11º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

Prefeitura Municipal de Arei Branca/SE
Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17-Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
CPNJ: 13.100.995/0001-04 Tel (79) 32881502

II – O plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros, com indicação expressa e formal do objetivo e a assinatura dos requerentes;

III – As sessões plenárias do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

IV – O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas a voto de qualidade, em caso de empate;

V - As reuniões serão abertas ao público, no entanto, o presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a colaboração dos presentes para reduzir a quantidade de participantes em virtude do espaço físico onde forem realizadas as reuniões;

VI – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das suas sessões, sem direito a voto, com direito a voz;

VII – O conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.8080/90m instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros pra ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VIII – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, será elaborado com observância do disposto no art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ART.12º Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, por maioria simples, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor municipal.

ART.13º A cada 03 (três) meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada com art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei complementar nº 141/2012.

ART.14º Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Arei Branca/SE
Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17-Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
CPNJ: 13.100.995/0001-04 Tel (79) 32881502

ART.15º Analisar, discutir e aprovar ou não os relatórios anuais de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento.

ART.16º Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal nas suas respectivas instâncias.

ART.17º Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde-CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao transporte ou passagens e ajuda de custo ou diária equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em curso, congressos, seminários, encontros conferências, palestras e outros ligados aos objetivos do Conselho.

§1° Pagamentos de diárias somente para viagens em que o local de destino seja acima de 50km de distância do município de Areia Branca;

§2° Viagens em que o local de destino seja abaixo ou igual a 50km de distância do município de Areia Branca, a Secretaria Municipal de Saúde ofertará o veículo para o deslocamento dos conselheiros.

ART.18º O plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, para reformular seu Regimento Interno.

ART.19º O Conselho Municipal de Saúde terá orçamento e autonomia financeira em sua aplicação.

ART.20º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo de Areia Branca, 24 de maio de 2024.

Alan Andrelino Nunes Santos

Alan Andrelino Nunes Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arei Branca/SE
Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17-Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
CPNJ: 13.100.995/0001-04 Tel (79) 32881502